

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal Gabinete Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 14/2024 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTR

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 00391-0001001/2023-83, relativo ao Auto de Infração nº 4993/2023, lavrado em desfavor de **ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERAÇÃO LT, DAO**r transgressão ao inciso IV do artigo 54 da Lei distrital nº 41/1989, **DECIDE**:

- I − CONHECER e NEGAR PROVIMENTŒ o recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 182/2023 IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA com determinação para apresentar no processo 00391-00005217/2018-51, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e informações listadas no item 3 (1 a 8) da Informação Técnica (IT) nº 140/2021, e de MULTA, no valor de R\$ 5.064,50 (cinco mil sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei distrital nº 41/89.
- II **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.
- III **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 31/01/2024, às 19:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quintafeira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **132013215** código CRC= **97FFDA74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF Telefone(s): Sítio - sema.df.gov.br

00391-00001001/2023-83 Doc. SEI/GDF 132013215